

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 001/2024 – REGISTRO DE PREÇOS
Licitação número 1035414 (www.licitacoes-e.com.br)

REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIOS, PARA EQUIPAR OS LABORATÓRIOS E SALAS DE AULA DOS NOVOS BLOCOS DA EDUCAÇÃO DO SESC PIEDADE, SANTO AMARO, SESC CASA AMARELA E SESC PETROLINA; DOS PROJETOS ESPECIAIS (SESC LAB E NAPS), QUE SERÃO IMPLANTADOS NOS SESC LER DE ARARIPINA, BELO JARDIM, BODOCÓ, BUÍQUE E SURUBIM, TODOS DO SESC/DR-PE.

Prezados Senhores Licitantes,

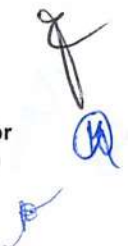
Comunicamos que, recebemos, **TEMPESTIVAMENTE**, em **4/4/2024**, da empresa **METADIL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA**, mensagem no campo "Histórico de Recurso" do Sistema "Licitações-e" do Banco do Brasil S/A., cujo texto transcrevemos: "**Manifestamos nossa intenção nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU (o qual recomenda a não rejeição da intenção), pois o produto ofertado nas imagens o catálogo não atende ao que está sendo solicitado no edital, demais argumentos serão no recurso.**", referente à decisão da Comissão de Licitação de considerar **HABILITADO** o licitante arrematante, a empresa **APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, para o **item 06**, declarando-a como **VENCEDORA**, para o referidos item do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 001/2024.

A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que, conforme estabelecido no subitem 13.3 do edital, cujo texto transcrevemos na íntegra: "**Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos, pelo e-mail: licitacao@sescpe.com.br.**"

Em **09/04/2024**, às 12h05min, recebemos e-mail, encaminhado pela Sra. Vanessa Beltran, representante da empresa **METADIL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA (RECORRENTE)**, apresentando documento formal contendo **RECURSO**, o qual segue abaixo, através de link único:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b:g/personal/mkviana_sescpe_com_br/EfAAO-vFiHVHmzVn1XAFmf0BNJddfpyO7pZxuTW8rRfpA?e=6cPegs

Em **11/04/2024**, às 16h53min, recebemos **TEMPESTIVAMENTE** e-mail, encaminhado pela Sra. Elisette Costa Pereira, representante da empresa **APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA (RECORRIDA)**, apresentando documento formal contendo **CONTRARRAZÕES**, o qual segue abaixo, através de link único:



https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b:g/personal/mkviana_sescpe_com_br/EfxsBIYti-xJhrlTq4O71lwBafzwwSsO2lhK63k36rortA?e=Cvf4Nd

EM 12/04/2024, CONSIDERANDO A ESPECIFICIDADE TÉCNICA DA MATÉRIA ENVOLVIDA NO PRESENTE RECURSO, ASSIM COMO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA METADIL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA (RECORRENTE), O RECURSO E AS CONTARRAZÕES, APRESENTADOS ACIMA, FORAM ENCAMINHADOS À ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO, QUE EMITIU, EM 16/04/2024, O SEGUINTE PARECER:

Bom dia Prezados,

Em resposta ao **RECURSO** apresentado pela empresa **METADIL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA**, referente ao item 06, no qual a empresa **APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA** foi declarada vencedora, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 001/2024**, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIOS, PARA EQUIPAR OS LABORATÓRIOS E SALAS DE AULA DOS NOVOS BLOCOS DA EDUCAÇÃO DO SESC PIEDADE, SANTO AMARO, SESC CASA AMARELA E SESC PETROLINA; DOS PROJETOS ESPECIAIS (SESC LAB E NAPS), QUE SERÃO IMPLANTADOS NOS SESC LER DE ARARIPINA, BELO JARDIM, BODOCÓ, BUÍQUE E SURUBIM, TODOS DO SESC/DR-PE**. Emitimos o seguinte parecer:

Reiteramos que os documentos apresentados pela empresa **APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA** estão de acordo com o anexo I do edital. Com relação aos questionamentos 1, 2 e 3, transcritos abaixo:

"1. O edital exige pés em aço carbono com secção redonda de 50mm, entretanto na imagem apresentada o tubo é quadrado;"

"2. As roldanas são especificadas com diâmetro de 65mm, comparando a imagem da roldana com o tubo quadrado, o diâmetro da roda é menor que a dimensão do tubo (50 mm);"

"3. O edital exige dois pés com ponteira antirruído e capa protetora para conservação da base, entretanto o produto ofertado não tem ponteira nem a capa protetora."

Reforçamos as contrarrazões da empresa **APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, pois entendemos que a imagem enviada pela empresa apresenta o produto, descreve materiais, e apresenta medidas conforme descrição do edital. Ainda no mesmo documento descreve o item 6 evidenciando todas as informações contidas no Anexo I do edital.

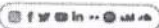
Diante do exposto, sugerimos a esta Comissão Permanente de Licitação a manter a classificação da empresa **APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, e que divulgue as respostas, objetivando esclarecer qualquer dúvida, no intuito de favorecer a transparência.

Atenciosamente,

Rafael Alves Cavalcante
Arquiteto
Unidade de Engenharia e Infraestrutura
Departamento Regional Pernambuco
sescpe.org.br



Siga-nos!



 Por favor, não imprima este e-mail.
Proteja o meio ambiente.

A PRINCÍPIO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ANALISOU O RECURSO E A CONTRARRAZÃO APRESENTADOS E FAZ AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES:

Em primeiro momento, é necessário esclarecer que a presente licitação é regida pela Resolução Sesc nº. 1.570/2023, que regulamenta as Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – SESC, **como está explícito no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº 001/2024**, pois, o Sesc é uma entidade de natureza jurídica privada, nos termos da legislação, da CF de 1988 e reconhecida pelo STF e pelo próprio TCU; em que pese **NÃO ESTAR SUJEITO AOS ESTRITOS LIMITES DA LEI Nº 14.133/21, legislação essa aplicável à administração pública**; seu Regulamento de Licitações e Contratos, comum a todos os “S”, cumpre todos os princípios constitucionais que regem a matéria, mas não ao complexo do regime jurídico, regendo-se pelas suas legislações instituidoras, conforme as Decisões 907/97, de 11/12/1997 e 461/98, de 22/7/1998 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

EM 16/04/2024, CONSIDERANDO QUE, O RECURSO E CONTRARRAZÃO JÁ FORAM APRECIADOS PELA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE, DE ACORDO COM O PARECER TÉCNICO TRANSCRITO ACIMA, ANEXO AOS AUTOS DO PROCESSO; CONSIDERANDO AINDA, A ESPECIFICIDADE TÉCNICA DA MATÉRIA QUESTIONADA NO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES E DO PARECER TÉCNICO; FOI SOLICITADO À ASSESSORIA JURÍDICA DA ENTIDADE ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O RECURSO EM QUESTÃO.

EM 17/04/2024, A ASSESSORIA JURÍDICA DO SESC/DR-PE EMITIU O SEGUINTE PARECER JURÍDICO, ANEXO AOS AUTOS DO PROCESSO, QUE TRANSCREVEMOS NA ÍNTEGRA:



À Unidade de Suprimentos do SESC/PE

Essa Assessoria Jurídica, passa a emitir parecer em razão do recurso administrativo apresentado pela empresa licitante **METADL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA**, contestando a habilitação para o item 6, da empresa licitante **APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 001/2024, visando o REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual aquisição e montagem de mobiliários, para equipar os laboratórios e salas de aula dos novos blocos da educação do SESC Piedade, Santo Amaro, Casa Amarela e Petrolina; dos projetos especiais (SESC LAB E NAPS), que serão implantados nos SESC LER DE Araripina, Belo Jardim, Boitico, Bulique e Surubim, todos do SESC/DR-PE.

É importante trazer à baila que, a CPL recebeu o recurso administrativo, em virtude da habilitação da empresa recorrida **APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, nas razões contidas nas peças recursais. Foi oportunizado direito de apresentar as contrarrazões. Ato contínuo, houve o envio das peças (recurso e contrarrazões) para análise da área técnica do SESC/PE.

Sendo assim, a área técnica informa que a empresa recorrida apresenta o produto, descreve materiais, e apresenta medidas conforme descrição do edital. Portanto, as razões recursais são totalmente infundadas. Diante da análise técnica, a Assessoria Jurídica apresenta parecer de legitimidade dos aspectos jurídicos do procedimento da fase recursal.

Neste ínterim, diante da análise recursal e das contrarrazões, o presente Termo Conclusivo do Recurso Administrativo prestigia e observa os Princípios Licitatórios, merecendo destaque os princípios do julgamento objetivo, proporcionalidade, razoabilidade, bem como o princípio da isonomia, da igualdade, dentre outros aspectos que legitimam a fundamentação externada.

Pelo exposto não existe óbice legal para o cancelamento do Certame ora em análise, haja vista que está em consonância com a fonte primária que rege as relações jurídicas do Sesc-PE e os diversos princípios licitatórios.

RECIFE, 17 de abril de 2024.

Recife, 17 de abril de 2024.

Thaís Oliveira
OAB/PE 27.561

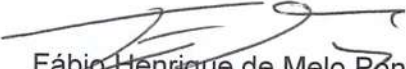


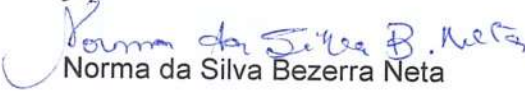
CONCLUSÃO:

PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO PRESENTE DOCUMENTO, CONSUBSTANCIADOS NOS PARECERES DA ÁREA TÉCNICA E DA ASSESSORIA JURÍDICA, AMBOS DO SESC/DR-PE, ESTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DECIDE **NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA **EMPRESA METADIL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA (RECORRENTE)**, **MANTENDO A EMPRESA APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA (RECORRIDA) COMO VENCEDORA DO ITEM 06.**

Em caso de dúvidas, colocamo-nos à disposição pelo **e-mail: licitacao@sescpe.com.br** ou por meio do telefone: (81) 3216-1739.

Atenciosamente,


Fábio Henrique de Melo Pontes


Norma da Silva Bezerra Neta



Maria Karolayne Vasconcelos Viana

DESPACHO DA DIRETORIA REGIONAL DO SESC/DR-PE:

19 / 04 / 2024

Relativa à decisão exarada pela Comissão de Licitação, corroborada pelo parecer da Assessoria Jurídica do Sesc/DR-PE, resolvo receber o Recurso interposto pela empresa **METADIL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA (RECORRENTE)**, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, ratifico a decisão da Comissão de Licitação, a mim submetida, **por não lhe dar provimento**, mantendo a decisão de considerar habilitada e vencedora do item 06, a empresa **APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA (RECORRIDA)**.

Publique-se, registre-se e notifique-se à Recorrente a decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame.


JOSÉ OSWALDO DE BARROS LIMA RAMOS
Diretor Regional do Sesc em Pernambuco